



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea - PB, 18 de agosto de 2026

PORTARIA Nº 147/2026

Institui o Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Várzea-PB, define suas finalidades, competências, composição e funcionamento, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO o disposto no art. 206 da Constituição Federal, especialmente o princípio da gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE e estabeleceu, entre suas estratégias, o incentivo à constituição de Fóruns Permanentes de Educação nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a participação social, o planejamento democrático e a articulação entre os diferentes segmentos da sociedade na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais;

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento sistemático das metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação – PME de Várzea-PB;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma instância permanente de diálogo, participação, mobilização e articulação entre o

Poder Público, profissionais da educação, comunidade escolar e sociedade civil;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Várzea-PB, o **Fórum Municipal de Educação – FME**, órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, consultivo, mobilizador e de participação social, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação terá como finalidade promover a participação democrática da sociedade na formulação, acompanhamento, avaliação e implementação das políticas públicas educacionais do Município de Várzea-PB.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação atuará em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, instituições de ensino, profissionais da educação, estudantes, famílias, organizações da sociedade civil e demais instituições relacionadas à educação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Fórum Municipal de Educação:

I – Fortalecer a gestão democrática da educação pública municipal;

II – Promover o diálogo permanente entre o Poder Público, comunidade educacional e sociedade civil;

III – acompanhar e avaliar a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – PME;

IV – Contribuir para a elaboração, revisão, atualização e monitoramento dos instrumentos de planejamento educacional do Município;

V – Acompanhar a evolução dos principais indicadores educacionais do Município;



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea - PB, 18 de agosto de 2026

VI – Promover debates, estudos, seminários, audiências públicas e outras atividades relacionadas à educação;

VII – estimular a participação da sociedade na definição das prioridades da política educacional municipal;

VIII – contribuir para a articulação entre as políticas educacionais municipais, estaduais e nacionais;

IX – Promover a integração entre os diferentes segmentos e instituições que atuam na área educacional;

X – Contribuir para a redução das desigualdades educacionais e para a promoção da equidade;

XI – acompanhar políticas relacionadas à educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos, educação especial, educação em tempo integral, educação do campo e demais modalidades e etapas ofertadas no Município;

XII – incentivar políticas de valorização dos profissionais da educação;

XIII – promover o acompanhamento dos resultados educacionais e das ações de recomposição das aprendizagens;

XIV – fomentar a participação da comunidade escolar nos processos de planejamento e avaliação das políticas educacionais.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – Acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação e propor medidas para o cumprimento de suas metas e estratégias;

II – Participar da organização e coordenação das Conferências Municipais de Educação;

III – acompanhar e avaliar as deliberações das Conferências Municipais de Educação;

IV – Promover estudos e debates sobre temas relevantes para a educação municipal;

V – Propor à Secretaria Municipal de Educação ações, programas e políticas destinadas à melhoria da qualidade da educação;

VI – Analisar indicadores educacionais do Município, incluindo matrícula, frequência,

abandono, aprendizagem, alfabetização, distorção idade-série e resultados de avaliações externas;

VII – acompanhar a evolução dos indicadores de qualidade da educação municipal;

VIII – estimular a participação dos diferentes segmentos sociais nos processos de planejamento educacional;

IX – Promover articulação com conselhos, fóruns, instituições públicas e organizações da sociedade civil;

X – Acompanhar políticas de financiamento e investimento na educação, observada a legislação vigente;

XI – propor estratégias para ampliar o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão dos estudantes;

XII – contribuir para a construção de uma política educacional pautada pela equidade, inclusão, diversidade, qualidade social e garantia do direito à educação;

XIII – elaborar relatórios, recomendações e documentos técnicos relacionados às suas atribuições;

XIV – exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Conselho Municipal de Educação;

III – gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

IV – Professores da Rede Municipal de Ensino;

V – Profissionais da educação e servidores técnico-administrativos;

VI – Representação dos estudantes;

VII – representação dos pais, mães ou responsáveis pelos estudantes;

VIII – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB;

IX – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

X – Representação do Poder Legislativo Municipal;



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea - PB, 18 de agosto de 2026

XI – representação da rede estadual de ensino, quando houver;

XII – representação das instituições de ensino privadas, quando houver;

XIII – representação de instituições de ensino superior;

XIV – representação de organizações da sociedade civil com atuação na área educacional;

XV – Representação de movimentos sociais ou organizações comunitárias;

XVI – outras instituições ou segmentos convidados pelo Fórum, observada sua pertinência com a política educacional.

§ 1º Cada instituição ou segmento indicará 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente.

§ 2º A composição do Fórum deverá assegurar, sempre que possível, a pluralidade de segmentos e a participação democrática da comunidade educacional e da sociedade civil.

§ 3º A relação nominal dos representantes será formalizada por ato específico da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O Fórum Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Coordenação;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões ou Grupos de Trabalho Temáticos, quando necessários.

Art. 8º O Plenário constitui a instância máxima de deliberação do Fórum Municipal de Educação.

Art. 9º A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, escolhidos pelo Plenário, conforme regras estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 10. A Secretaria Executiva será responsável pelo apoio administrativo, organização das reuniões, elaboração das atas, arquivamento dos documentos e divulgação das atividades do Fórum.

Art. 11. Poderão ser constituídas Comissões ou Grupos de Trabalho para tratar de temas específicos, tais como:

I – Plano Municipal de Educação;

II – Financiamento e gestão educacional;

III – Educação infantil e alfabetização;

IV – Ensino fundamental e recomposição das aprendizagens;

V – Educação inclusiva e equidade;

VI – Educação de jovens e adultos;

VII – educação em tempo integral;

VIII – valorização e formação dos profissionais da educação;

IX – Tecnologia, inovação e educação;

X – Avaliação e indicadores educacionais;

XI – outros temas considerados relevantes pelo Plenário.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, **uma vez a cada semestre**, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 13. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, conforme decisão da Coordenação.

Art. 14. As reuniões ordinárias serão convocadas pela Coordenação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo situações de urgência.

Art. 15. As decisões do Fórum serão registradas em ata e aprovadas pelo Plenário.

Art. 16. O Fórum Municipal de Educação poderá convidar especialistas, pesquisadores, representantes de instituições públicas ou privadas e demais pessoas cuja participação seja considerada relevante para os temas em discussão.

Art. 17. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea - PB, 18 de agosto de 2026

Art. 18. Constitui atribuição prioritária do Fórum Municipal de Educação acompanhar a implementação e o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação de Várzea-PB.

Art. 19. Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, o Fórum poderá:

- I – Solicitar informações aos órgãos públicos responsáveis pela execução das políticas educacionais;
- II – Analisar dados e indicadores educacionais;
- III – acompanhar relatórios de monitoramento e avaliação;
- IV – Realizar audiências públicas;
- V – Promover debates com a comunidade educacional;
- VI – Elaborar recomendações e propostas de encaminhamento;
- VII – divulgar os resultados do acompanhamento à sociedade.

Art. 20. O Fórum deverá incentivar a transparência e a publicidade das informações relacionadas ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 21. Compete ao Fórum Municipal de Educação coordenar, articular e acompanhar a realização das Conferências Municipais de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e demais instituições participantes.

Art. 22. As Conferências Municipais de Educação constituem espaços democráticos de participação social destinados à avaliação das políticas educacionais e à formulação de propostas para o desenvolvimento da educação municipal.

Art. 23. As deliberações das Conferências Municipais de Educação deverão ser sistematizadas e consideradas nos processos de planejamento e avaliação das políticas educacionais do Município, observadas as competências legais de cada órgão.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O Fórum Municipal de Educação elaborará seu **Regimento Interno**, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Portaria.

Art. 25. O Regimento Interno estabelecerá as normas complementares relativas à organização, composição, funcionamento, quórum, processo de escolha da Coordenação, substituição de representantes, criação de comissões e demais procedimentos necessários ao funcionamento do Fórum.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá, dentro de suas possibilidades administrativas, o apoio técnico e institucional necessário ao funcionamento do Fórum Municipal de Educação.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Fórum, observada a legislação vigente.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea-PB, 18 de agosto de 2026.

Eneide Araújo de Medeiros
Secretária Municipal de Educação

Paulo Nóbrega de Medeiros
Prefeito